



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação artística no Réveillon.

PROCESSO 6232/2025



9AFB0ACC37DCA73C

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços
ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços
ABERTURA: 03 de dezembro de 2025 às 14:11
SIGNATÁRIO Ass. Central de Aquisições

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/9AFB0ACC37DCA73C>



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Secretaria de Administração (Organograma)

Data: 03 de dezembro de 2025 às 14:11

Contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025.

Anexo(s)

- 01 TR.pdf
- 02 TERMO DE JUSTIFICATIVA..pdf
- SOLICITAÇÃO 763.pdf
- 04 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.pdf
- 05 RESULTADO DE COTAÇÃO 763.pdf
- 06 PROPOSTA.pdf
- 07 NOTA FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.pdf
- 08 NOTA NOVA ROSALÂNDIA-TO.pdf
- 09 CNPJ.pdf
- 10 3º Alteração B3 ENTRETENIMENTOS.pdf
- 11 Contrato de exclusividade B3 REGIS..pdf
- 12 NOVA CNH TJ (3).pdf
- 13 FEDERAL.pdf
- 14 CERTIDÃO GDF.pdf
- 15 TRABALHISTA.pdf
- 16 FGTS.pdf
- 17 FALÊNCIA E CONCORDATA ATUALIZADA.pdf
- 18 Consulta Consolidada.pdf
- 19 Certidão licitantes inidoneos.pdf
- 20 CERTIDÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.pdf
- 21 Certidao TCU.pdf
- 22 TJ THIAGO JHONATHAN - CARD INTERATIVO (1).pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

- 23 SANTA ROSA-TO (2) (1).jpg
- 24 SERRANOPOLIS DE MINAS (1).jpg
- 25 PUGMIL-TO (1).jpeg



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 763/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação artística no Réveillon.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com apoio direto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, justifica-se pela relevância cultural, social e turística que a atividade representa para o Município.

Thiago Jhonathan destaca-se no panorama musical pela forte presença de público, a sua participação no evento favorece a promoção da cultura popular e estimula o envolvimento da comunidade em atividades de lazer e convivência social, alinhando-se aos objetivos institucionais da Secretaria de fomentar o acesso à cultura e proporcionar momentos de celebração coletiva.

Além disso, o evento de Réveillon constitui uma data de grande circulação de munícipes e visitantes, sendo fundamental contar com uma atração reconhecida para valorizar o calendário cultural, impulsionar o turismo e dinamizar a economia local.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	002.001.397 219635-2	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	R\$ 200.000,00

4.2 A empresa B3 Entretenimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.917.899/0001-53, representante exclusivo do artista Thiago Jhonathan, para a realização do show no dia 30 de dezembro de 2025. A escolha se justifica pela ampla aceitação popular demonstrada em apresentações realizadas em diversos





municípios, comprovando sua capacidade de atrair grande público e oferecer um espetáculo de elevada qualidade técnica e artística.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no sub item 4.2.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:40min (uma hora e quarenta minutos). Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 200.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, estendendo-se até a data da formalização do pagamento.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos,





inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, conforme descrito acima, no sub item 6.3. O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:





R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 02 de dezembro de 2025.

Milton Borges Peixoto -Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Lharen Silva B. Pazinato - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

11B9607670194065A5E79AD59F95DBA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 03/12/2025 14:11:25
CPF:***.***-801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11B9607670194065A5E79AD59F95DBA5>



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará um evento em comemoração ao Réveillon, contando com a contratação de show artístico como atração principal.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 30/12/2025, foi escolhido o artista Thiago Jhonathan, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais, em especial o perfil no Instagram:

<https://www.instagram.com/tjthiagojhonathan?igsh=MTZzaWZ5Y2xeG1kbg==>

(@tjthiagojhonathan), onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.





Além disso, o estilo musical (forró) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

O artista é representado, com exclusividade, pela empresa B3 Entretenimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.917.899/0001-53, através do seu representante legal, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com transporte e alimentação da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações dos artistas, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo. Ressalta-se que os valores podem variar em função de despesas logísticas, estrutura técnica, deslocamentos e demais condições específicas de cada evento.





Dessa forma, a proposta apresentada encontra-se compatível com o mercado e atende ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estando os detalhes de custos devidamente apresentados em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 02 de dezembro de 2025.

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4A86E0E5BD2C410BA49AB6DF0853381A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 04/12/2025 16:20:39
CPF:***.***-150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4A86E0E5BD2C410BA49AB6DF0853381A>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00763/25 MILTON BORGES PEIXOTO 03/12/2025

Descrição

Contratação do artista Thiago Jonathan

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo **534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**
Placa

Observação

Contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível UN		1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

325A892D1B984981BC815DBF5C498307

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 04/12/2025 16:20:09
CPF:***.***-150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/325A892D1B984981BC815DBF5C498307>



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa B3 Entretenimentos LTDA, representante do artista Thiago Jhonathan, inscrita no CNPJ sob o nº 13.917.899/0001-53, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

Cachê dos Artistas: R\$ 110.000,00

Cachê Equipe/Banda: R\$ 20.000,00

Transporte: R\$ 12.000,00

Alimentação durante percurso: R\$ 2.000,00

Escritório: R\$ 20.000,00

Impostos: R\$ 36.000,00

Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 02 de dezembro de 2025.

Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

CD691DE89365459CB786A530EAEC22AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 03/12/2025 14:11:33
CPF:***.***-801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CD691DE89365459CB786A530EAEC22AB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00763/25	Data:	03/12/2025	Abertura:	03/12/2025	Encerramento:	

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total	Médio	
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	1	200.000,00	200.000,00		
TOTAL			1	200.000,00	200.000,00		

THIAGO JHONATHAN

PROPOSTA DE SHOW THIAGO JHONATHAN.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO-MT

EVENTO: FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DE CAMPOS DE JULIO.

ATRAÇÃO SHOW NACIONAL COM O CANTOR THIAGO JHONATHAN

DATA: 30.12.2025.

DESPESA DO CONTRATANTE: PALCO, SOM, LUZ, TAXA DE ECAD, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE LOCAL.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR
DESPESA COM TRANSPORTE	R\$ 12.000,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE PERCUSSO	R\$ 2.000,00
IMPOSTO CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO	R\$ 36.000,00
CACHÊ EQUIPE DA BANDA	R\$ 20.000,00
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 110.000,00
ESCRITÓRIO	R\$ 20.000,00

THIAGO JHONATHAN "TUOR 2025".

EMAIL: b3entretenimentos@hotmail.com

BANCO BRADESCO.
AGÊNCIA: 7980.
CONTA CORRENTE: 55.688-2
CNPJ: 13.917.899/0001-53. CHAVE PIX: 13.917.899/0001-53
NOME DE... B3 ENTRETENIMENTOS LTDA.

END: QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212.

**BAIRRO: SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO.
BRASÍLIA-DF.**

Tel/ P CONTATO:

(061) 99668-0404 ESCRITÓRIO.

(061) 99884-8000 AGENDA SHOWS.

EDIFÍCIO SIA CENTER II QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212 BRASÍLIA-DF CEP: 71200-045.

THIAGO JHONATHAN

Atenção: Este orçamento é válido no prazo de 30 dias, e não confirma a reserva da data, podendo ele sofrer quaisquer alterações sem prévio aviso. As informações contidas neste documento são sigilosas. Qualquer divulgação a terceiros que não pertençam ao quadro da empresa, não é autorizada, ficando sujeito as medidas legais e éticas cabíveis.

BRASÍLIA-DF 24 DE SETEMBRO DE 2025.

B3 ENTRETENIMENTOS
LTDA:13917899000153

Assinado de forma digital por B3
ENTRETENIMENTOS
LTDA:13917899000153
Dados: 2025.09.24 08:43:07 -03'00'

**B3 ENTRETENIMENTOS LTDA.
13.917.899/0001-53.**



EDIFICIO SIA CENTER II QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212 BRASILIA-DF CEP: 71200-045.



Dados do Prestador de Serviço



B3 ENTRETENIMENTOS LTDA
B3 ENTRETENIMENTOS
SIA QUADRA 4-C LT 51 SL 212
CEP 71200-045 - Brasília - DF
Inscrição Municipal 0835606600179 - CPF/CNPJ
13.917.899/0001-53

Data de Geração da NFS-e
15/07/2025 10:39:01
Data de Competência/Emissão
15/07/2025
Cod. de Autenticidade
3D607DB61
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 30	Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 15/07/2025
Local dos Serviços Formoso Do Araguaia - TO		Município de Incidência Formoso Do Araguaia - TO	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 58.319.258/0001-35	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO	
Endereço Avenida Hérmínio Azevedo Soares	Número 150	Complemento	Bairro Centro
CEP 77470-000	Cidade / UF Formoso Do Araguaia / TO	Telefone	E-mail

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SHOW ARTÍSTICO THIAGO JHONATHAN CONTRATO Nº 094/2025 PROCESSO ADM. Nº 1636/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025 - Quantidade: 1,0000 (X)
Valor unitário: 200.000,00 (=) Total: R\$ 200.000,00

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes...				Alíquota 4,5000	Item da LC116/2003 12.07	Cód. NBS	CNAE 9001999
VI. Total dos Serviços R\$ 200.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 200.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 9.000,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 191.000,00
Construcao Civil	Cód. Obra:			Art.:			

Informações Complementares

DOC: 50032-Fantasia: 29- - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. PROCON - Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília - DF - CEP: 70.333-900 - Telefone: 151 - Reter: ISS 5,00 % = R\$ 10000,00, Vr. Líquido: R\$ 190.000,00. - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA (THIAGO JHONATHAN) PARA REALIZAÇÃO NO DIA 26/07/2025 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H:40 MIN. DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA RECANTO DA ILHA 2025, NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO. DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO AG: 7980 C/C: 55.688-2. 5,0 Cálculo do Imposto. 5,0% ALIQUOTA DO ISS PARA FINS DE RETENÇÃO, e 7,0% Para informação da Lei 12.741/2012 - Lei da transparência.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/NotaDigital/VerificaAutenticidade.aspx>
Desenvolvido por Sempre Tecnologia © www.sempretecnologia.com.br



Dados do Prestador de Serviço



B3 ENTRETENIMENTOS LTDA
B3 ENTRETENIMENTOS
SIA QUADRA 4-C LT 51 SL 212
CEP 71200-045 - Brasília - DF
Inscrição Municipal 0835606600179 - CPF/CNPJ
13.917.899/0001-53

Data de Geração da NFS-e
13/05/2025 08:40:32
Data de Competência/Emissão
13/05/2025
Cod. de Autenticidade
E606E3A71
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 10	Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 13/05/2025
Local dos Serviços Nova Rosalandia - TO		Município de Incidência Nova Rosalandia - TO	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 49.942.422/0001-75	Inscrição Municipal	Razão Social SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS-SETUR	
Endereço Praça Girassóis	Número	Complemento Bloco 3	Bairro Plano Diretor Norte
CEP 77001-002	Cidade / UF Palmas / TO	Telefone	E-mail

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SHOW ARTÍSTICO THIAGO JHONATHAN CONTRATO Nº 110/2025/GABSEC/SETUR - Quantidade: 1,0000 (X) Valor unitário: 200.000,00 (=) Total: R\$ 200.000,00

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes...				Alíquota 2,0000	Item da LC116/2003 12.07	Cód. NBS	CNAE 9001999
VI. Total dos Serviços R\$ 200.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 200.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 4.000,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 196.000,00
Construcao Civil	Cód. Obra:			Art.:			

Informações Complementares

DOC: 50011-Fantasia: 7 - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. PROCON - Venância Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília - DF - CEP: 70.333-900 - Telefone: 151 - Reter: ISS 2,00 % = R\$ 4000,00, Vr. Líquido: R\$ 196.000,00. - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR THIAGO JHONATHAN, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 3ª FESTA DA SOJA DO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO. COM DURAÇÃO DE 01H40MIN REALIZADO NO DIA 10/05/2025. DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO AG: 7980 C/C: 55.688-2. 4,5% Cálculo do Imposto. 2,00% ALIQUOTA DO ISS PARA FINS DE RETENÇÃO, e 4,5% Para informação da Lei 12.741/2012 - Lei da transparência.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/NotaDigital/VerificaAutenticidade.aspx>
Desenvolvido por Sempre Tecnologia © www.sempretecnologia.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.917.899/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2011
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B3 ENTRETENIMENTOS	PORTE ME
---------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 79.12-1-00 - Operadores turísticos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SIA QUADRA 4-C LT 51 SL	NÚMERO 212	COMPLEMENTO *****
------------------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 71.200-045	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---------------------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO B3ENTRETENIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 9177-0220
-------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2024
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2025 às 17:14:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53203266530

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2588490408

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

15 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2819851 em 20/08/2025 da Empresa B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 13917899000153 e protocolo DFN2588490408 - 15/08/2025. Autenticação: A367C19257D759146DBC355266B85D78D8CDA8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/122.109-1 e o código de segurança soUs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.109-1	DFN2588490408	15/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
438.786.028-63	JARDEL PEREIRA LEITE	20/08/2025 10:22:02
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		
001.453.531-92	THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA	20/08/2025 10:32:10
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2819851 em 20/08/2025 da Empresa B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 13917899000153 e protocolo DFN2588490408 - 15/08/2025. Autenticação: A367C19257D759146DBC355266B85D78D8CDA8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/122.109-1 e o código de segurança soUs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

JARDEL PEREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, Musico (Tecladista), residente e domiciliado na QUADRA 1 BL A L, CH 3E APTO 10, COND RES EQUADOR Bairro YPIRANGA, Valparaíso/GO, Cep: 72.879-300, nascido no dia 10/10/1986, filho de Valdivino Pereira Leite e Maria das Dores Leite, portador da cédula de identidade RG sob nº 622496116, Expedida SSP/SP e CPF Sob nº 438.786.028-63, único sócio da sociedade **B3 ENTRETENIMENTOS LTDA**, com sede no Quadra SIA QUADRA 4-C LT 51 SL 212, ZONA INDUSTRIAL (GUARA) Brasília – DF, Cep: 71.200-045, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53203266530 e inscrita no CNPJ sob o nº. 13.917.899/0001-53, resolve na melhor forma da lei promover a alteração e consolidação, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª É admitido na sociedade na condição de sócio quotista o Sr(a). **THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Musico, residente e domiciliado na Rua 19 sul LT 16 AP 1112, Bairro Sul Aguas Claras, Brasília/DF, Cep: 71.940-720, nascido no dia 04/12/1981, filho de Antonio da Silva e Marcelina Pereira da Silva, portador da cédula de identidade RG sob nº 4126705, Expedida SES/GO e CPF Sob nº 001.453.531-92

2ª Neste ato O Sr. **JARDEL PEREIRA LEITE**, transfere 300.000 (Trezentos mil) quotas de capital social no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o total R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) ao sócio . **THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA**, cuja retirada se verifica na data da assinatura desta alteração contratual, dando ao sócio remanescente plena, total rasa, geral e irrogável quitação de todos os direitos de participação na sociedade, nada mais podendo reclamar a posterior.

3ª Com a presente cessão de quotas o capital social da Empresa passa a ter a seguinte distribuição, totalmente integralizado neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país:

Sócios	Quotas	R\$
Thiago Jhonathan Pereira da Silva	300.000	300.000,00
Total	300.000	300.000,00

5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, com poderes e atribuições de Administrar e Gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.



7ª. A título de pró-labore, ao sócio, **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, poderá retirar mensalmente até a importância permitida pela legislação vigente, cujo valor será levado à conta de despesas gerais.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **B3 ENTRETENIMENTOS LTDA.**

2ª A sociedade gira sob o nome fantasia de **B3 ENTRETENIMENTOS**

3º. A sociedade está estabelecida na Quadra SIA QUADRA 4-C LT 51 SL 212, ZONA INDUSTRIAL (GUARA) Brasília – DF, Cep: 71.200-045

4º. O início das atividades por despacho foi em 04/07/2011, com prazo de duração por tempo indeterminado;

5º. O objeto social, A PRESTACAO DE SERVICOS A) NA PROMOCAO, PRODUCAO, COORDENACAO E SUPERVISAO EM ENTRETENIMENTOS E NA REALIZACAO EVENTOS ARTISTICOS, MUSICAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS B) NA DIRECAO DE SHOWS E EVENTOS (PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING) C) EM TRANSPORTES E TURISMO D) NA PROMOCAO E DISTRIBUICAO DE MUSICAS, MATERIAL FONOGRAFICO E AUDIO VISUAL EM PLATAFORMAS DIGITAIS DE AUDIO E VIDEO E) NA REPRESENTACAO DE BANDAS, GRUPOS E DUPLAS MUSICAIS, DE ESPETACULOS E ENTRETENIMENTOS F) NAS REPRESENTACOES COMERCIAIS G) NA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS, DE SOM, ILUMINACAO, PALCOS, GERADORES DE ENERGIA E ESTRUTURAS MOVEIS E DE USO PROVISORIO PARA EVENTOS ARTISTICOS, MUSICAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS SEM ESTOQUE NO LOCAL H) PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE VIDEO CLIPES, FILMAGENS, FILMES DE



CURTA METRAGEM EM PLATAFORMAS DIGITAIS I) DE AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL J) COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS, AUDIO E VIDEO, COM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRONICOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS (SEM ESTOQUE NO LOCAL) K) PROMOCAO DE VENDAS

6º. O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, pelo sócio, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

Sócio	Quota	R\$
Thiago Jhonathan Pereira da Silva	300.000	300.000,00
Total	300.000	300.000,00

7º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9º. A administração da sociedade caberá ao sócio **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, com poderes e atribuições de Administrar e Gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

10º. A título de pró-labore, ao sócio, **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, poderá retirar mensalmente até a importância permitida pela legislação vigente, cujo valor será levado à conta de despesas gerais.

11ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

14ª. Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via.

Brasília – DF, 12 de Agosto de 2025

Thiago Jhonathan Pereira da Silva

Jardel Pereira Leite



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2819851 em 20/08/2025 da Empresa B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 13917899000153 e protocolo DFN2588490408 - 15/08/2025. Autenticação: A367C19257D759146DBC355266B85D78D8CDA8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/122.109-1 e o código de segurança soUs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.109-1	DFN2588490408	15/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
438.786.028-63	JARDEL PEREIRA LEITE	20/08/2025 10:22:02
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		
001.453.531-92	THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA	20/08/2025 10:32:10
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2819851 em 20/08/2025 da Empresa B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 13917899000153 e protocolo DFN2588490408 - 15/08/2025. Autenticação: A367C19257D759146DBC355266B85D78D8CDA8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/122.109-1 e o código de segurança soUs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 13.917.899/0001-53 e protocolado sob o número 25/122.109-1 em 15/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2819851, em 20/08/2025. O ato foi analisado pelo examinador JOÃO PEDRO MOREIRA CABRAL e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
438.786.028-63	JARDEL PEREIRA LEITE	20/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
001.453.531-92	THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA	20/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
438.786.028-63	JARDEL PEREIRA LEITE	20/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
001.453.531-92	THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA	20/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/08/2025



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2025, às 10:32.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/122.109-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 20 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2819851 em 20/08/2025 da Empresa B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 13917899000153 e protocolo DFN2588490408 - 15/08/2025. Autenticação: A367C19257D759146DBC355266B85D78D8CDA8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/122.109-1 e o código de segurança soUs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

THIAGO JHONATHAN

Cartorio do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado e registrado
digitalmente sob nº 00075908.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE B3 ENTRETENIMENTOS LTDA. DO OUTRO LADO O ARTÍSTA "THIAGO JHONATHAN" REPRESENTADO PELO Sr. THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA. NA FORMA ABAIXO...

Por este instrumento particular de contrato de representação artística, que entre si celebram de um lado como representante B3 ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ de N°. 13.917.899/0001-53, localizada no END: SIA SUL QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212 GUARÁ-DF CEP: 71200-045. Neste ato representado pelo Sr. THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA, portador do CPF de N°. 001.453.531-92 e RG de N°. 4.126.705 SSP/GO, domiciliado em ÁGUAS CLARAS, CIDADE: TAGUATINGA-DF CEP: 71.940-540 e do outro lado THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA brasileiro, portador da carteira de identidade de N°4.126.705 SSP/GO inscrito no CPF sob o N°. 001.453.531-92, domiciliado em ÁGUAS CLARAS, CIDADE: TAGUATINGA-DF CEP: 71.940-540 proprietário e detentor da marca "THIAGO JHONATHAN", tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todos os estados, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todos os estados Brasileiros e no exterior, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – Da exploração do artista THIAGO JHONATHAN. No presente pacto e deduzidos, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual do REPRESENTANTE é de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor bruto apurado, o restante 90% (NOVENTA POR CENTO), obtidos através da

EDIFICIO SIA CENTER II QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212 BRASILIA-DF CEP: 71200-045.

THIAGO JHONATHAN

Cartorio do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado e registrado
digitalmente sob nº 00075908.

aplicação sobre o valor bruto apurado, ficará para o artista **THIAGO JHONATHAN** ou ao seu procurador legalmente constituído.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Instrumento de Contrato é válido pelo período de **05 ANOS**, a contar da data de **22 DE ABRIL DE 2025**, em comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de **BRASÍLIA-DF**, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

BRASÍLIA, 22 DE ABRIL DE 2025.

Thiago Jhonathan P. da Silva
B3 ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.917.899/0001-53

Thiago Jhonathan P. da Silva
THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA.
CPF: 001453.531-92.

Marcos Almeida de Jesus
TESTEMUNHA

Januelia Cavalcanti Farias
TESTEMUNHA



EDIFÍCIO SIA CENTER II QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212 BRASÍLIA-DF CEP: 71200-045.

MANUTENÇÃO

aplicação sobre o valor bruto apurado, ficando para o arista **TWAGS JHONATHAN** em seu benefício o logotipo constituído.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento de Contrato é válido pelo período de 36 meses, a contar da data de 22 DE ABRIL DE 2025, em comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Esta ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de BRASÍLIA-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

BRASÍLIA, 22 DE ABRIL DE 2025.

03 ENTRETENIMENTO DE TÍTULOS
CARLA LESSA RABELLO JUNIOR

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF
QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARA I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.610-003
TELEFONE: (61) 3552-0005 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo AB629819

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Protocolizado e registrado integralmente digital sob nº
00075908
Brasília 22/04/2025, Selo nº
TJDFT20250400081139XIMA
Consulte www.tjdft.jus.br

CARLA LESSA RABELLO - ESCRIVENTE JUNIOR



DEC. LEI 115/87

R\$ 1.201,05

Tabela IV

Itens 1

Alínea k

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



DF

NOME
THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4126705 SSP GO

CPF
001.453.531-92

DATA NASCIMENTO
04/12/1981

FILIAÇÃO
ANTONIO DA SILVA
MARCELINA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO
[Hatched Box]

ACC
[Hatched Box]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02122181646

VALIDADE
19/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2001

OBSERVAÇÕES
EAR

Thiago Jhonathan da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
02/05/2022

[Signature]
THIAGO GOMES NASCIMENTO
DIRETOR GERAL
DETRAN/DF

ASSINATURA DO EMISSOR
31110746614
DF769581951

DISTRITO FEDERAL

GENERAÇÃO CONTINUA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2389034589

PROIBIDO PLASTIFICAR
2389034589



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.917.899/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:31 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **EAC6.215E.A49B.6B1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 331109444672025
NOME: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SIA QUADRA 4-C LT 51 SL 212
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CNPJ: 13.917.899/0001-53
CF/DF: 0835606600179
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de janeiro de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.917.899/0001-53
Certidão n°: 40002447/2025
Expedição: 14/07/2025, às 10:47:54
Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B3 ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.917.899/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.917.899/0001-53
Razão Social: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço: Q SIA QUADRA 4-C 212 / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71200-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112110506355514160

Informação obtida em 03/12/2025 11:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

B3 ENTRETENIMENTOS LTDA
13.917.899/0001-53

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.Y8UT.PQ6X.CVT3.N2J8.6J4D**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/12/2025 11:44:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **B3 ENTRETENIMENTOS LTDA**
CNPJ: **13.917.899/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **B3 ENTRETENIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.917.899/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:45:52 do dia 03/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: NH91031225114552

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/12/2025 às 11:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.917.899/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6930.4C4E.8369.E942 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **B3 ENTRETENIMENTOS LTDA**
CPF/CNPJ: **13.917.899/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:25:39 do dia 19/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: Q14V191125142539

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CLICK NOS BOTÕES
PARA INTERAGIR!



INSTAGRAM



FACEBOOK



YOUTUBE



SPOTIFY



DEEZER



SITE



WHATSAPP



MATERIAL
CONTRATANTE

CONTATO PARA SHOWS
(61) 99884-8000

THIAGO
JHONATHAN



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 04 de dezembro de 2025 às 16:30

Deferido

Segue para dar sequência.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 05 de dezembro de 2025 às 07:27

Segue em anexo:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 026/2024 - Agente de contratação
- Relatório agente de contratação

Anexo(s)

Autuação.pdf

Parecer contábil.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação.pdf

Relatório agente de contratação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 040/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00.

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/12/2025.

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000106/25

Data do Processo Adm.: 04/12/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0040/2025

Objeto do Processo Adm.: Contratação do artista Thiago Jhonathan

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
854	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	200.000,00	1.055.903,50	780.903,00

Total Previsto : 200.000,00

Campos de Júlio, 04 de dezembro de 2025

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E598AEF97674432B92C3DD839B0BFD69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 05/12/2025 08:42:25
CPF:***.***-821-49
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E598AEF97674432B92C3DD839B0BFD69>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de apresentação artística com Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 200.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 04/12/2025.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

454544CB2D3942D1AFB2F8A7D1C99BC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 05/12/2025 07:39:49
CPF:***.***-780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/454544CB2D3942D1AFB2F8A7D1C99BC9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darcy Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Processo Licitatório nº 106/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025.

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, processada pelo rito comum, objetivando à contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025. O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado e opção pelo rito comum; 4) parecer contábil; 5) proposta do prestador; 6) documentos constitutivos do proponente/prestador, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ nº 13.917.899/0001-53.

Valor global: R\$ 200.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II; Decreto Municipal nº 25/2024, art. 2º e seguintes.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 04/12/2025.



Documento assinado digitalmente
NADIA TALAL NEJEM

Data : 05/12/2025 07:34:38
CPF:***-**-261-15

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 05 de dezembro de 2025 às 16:45

Remeto aos autos do processo minuta do contrato. Segue para análise e emissão de parecer jurídico.

Anexo(s)

Minuta do contrato.pdf



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **B3 ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.917.899/0001-53**, com sede à Quadra 4-C, lote 51 SL, Edifício SAI Center II, Bairro Zona Industrial, nº 212, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-045, neste ato representada por **THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 001.XXX.XXX-92, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 106/2025, **Inexigibilidade 040/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se o artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show artístico no dia **30/12/2025**, no evento de Réveillon da cidade de Campos de Júlio – MT.

2.2 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência.

2.3 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo **01h:40min (uma hora e quarenta minutos)**. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

2.4 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de **R\$ 200.000,00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.6 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 106/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em uma (1) parcela conforme termo de referência.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

5.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

5.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

5.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

5.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

5.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato **03 (três) meses** contados a partir da data de assinatura.

6.2 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.



CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 7.1.2.** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.1.4.** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 7.1.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;
- 7.1.6.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 7.1.7.** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 7.1.8.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, iluminação, Ecad, alimentação, hospedagem, segurança e transporte local.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações do FORNECEDOR:

- 7.2.2** Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.
- 7.2.3.** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.
- 7.2.4.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.
- 7.2.5.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 7.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.2.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.2.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.2.14.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.2.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.2.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

8.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.5. A sanção prevista no Art. 156 inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art.117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

CLAUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

14.2. As dotações indicadas neste contrato poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

CLAUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

15.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

15.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

15.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

15.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

15.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

15.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

15.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

15.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

15.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

15.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

15.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

15.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, XX de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 13.917.899/0001-53

Por **THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA**

CONTRATADA

CAMPOS DE JÚLIO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 08 de dezembro de 2025 às 08:02

Deferido

Solicito parecer



De: Procuradoria Jurídica

Enviado por: Viviane Barbosa Silva (viviane.silva)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Viviane Barbosa Silva (Interno)

Data: 09 de dezembro de 2025 às 17:12

Segue parecer.

Anexo(s)

PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICIT CONTRAT DE SHOW COM THIAGO JHONATHAN PARA REVEILLION IL 40 2025.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 116/2025.

PROCEDIMENTO SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2025
OBJETO: Contratação de apresentação musical (Show) com Thiago Jhonathan, para o evento alusivo ao Reveillon
REMESSA:SISTEMA FLOWDOC's nº. 6232/2025

I-RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, visando à análise jurídica-formal da **fase preparatória** de procedimento administrativo licitatório, sob a **hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, autuada sob nº.40/2025**, com fundamento no **artigo 74, inciso II**, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a apresentação artística com a dupla regional sertaneja, **HTHIAGO JHONATHAN**, a ser realizada no dia 30/12/2025, em evento alusivo às festividades do *Reveillon*, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com duração de no mínimo **01:40min**, conforme subitens 4.1 e 6.2 do Termo de Referência.

Conforme os elementos técnicos constantes nos autos, processual, o presente processo administrativo tramitará sob o **rito comum**, nos moldes do artigo 1º, §2º, inciso I do **Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2025**, que assim estabelece:

Art. 1º

(...)

§2º Os processos internos de contratação serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

(...)

I- Comum: Contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Adicionalmente, também consta dos autos os documentos necessários à instrução da **fase interna da contratação direta**, para a



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

emissão do presente parecer técnico-jurídico, nos moldes do artigo 72 da NLLCA e do artigo 2º a 5º, do sobredito decreto, os quais serão objeto de análise detalhada no tópico subsequente, abaixo elencados:

- 1) documento de formalização da demanda;
- 2) Termo de Referência;
- 3) estimativa da preços,
- 4) demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido;
- 5) minuta de contrato;
- 6) parecer contábil;
- 7) proposta do prestador;
- 8) documentos constitutivos da proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista, os quais serão pormenorizadamente examinados no tópico seguinte.
- 9) autorização da autoridade competente.

Consta ainda a **designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo**, realizada por meio da **Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024**, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, combinado com o artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcritos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Com efeito, a realização do **controle prévio de legalidade**, fundamenta-se no **artigo 53, § 4º da NLLCA** e nas prerrogativas funcionais previstas no **artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.308, de 5 de agosto de 2025**, *verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (g.n)

Expondo, **em síntese**, o contexto fático, passa-se a análise do presente procedimento, com fundamento na legislação vigente e nos princípios orientadores da Administração Pública.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, impende salientar que o exame aqui empreendido se restringe **aos aspectos estritamente jurídico-formais do**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

procedimento administrativo, excluindo-se, portanto, as questões de natureza técnica, especialmente aquelas relacionadas ao detalhamento do objeto contratual, suas características, requisitos e especificações, não abrangidos pelas atribuições dessa Procuradoria.

Nessa perspectiva, é relevante esclarecer que toda a análise realizada por esse órgão jurídico tem como base as informações e documentos fornecidos pelos órgãos e setores técnicos competentes da Administração Pública, os quais, por presunção relativa de veracidade, são considerados dotados de **verossimilhança e fé pública**.

Isso porque não cabe a esta Procuradoria deflagrar apurações investigativas, tampouco avaliar o acerto, a conveniência ou a oportunidade dos atos administrativos que embasam a presente contratação, atribuições que competem exclusivamente aos gestores e setores demandantes, responsáveis diretos pelo planejamento e pela execução da despesa pública.

Desse modo, **os juízos de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a responsabilidade pela aderência técnica do objeto às reais necessidades do município**, são de responsabilidade dos órgãos técnicos e da autoridade requisitante, a quem compete zelar pela adequação do objeto contratado, observadas as diretrizes legais e orçamentárias.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer se limita à **análise da legalidade dos atos constantes nos autos**, não constituindo juízo de valor sobre atos pretéritos ou eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

É oportuno destacar que os pareceres jurídicos possuem natureza opinativa e consultiva e **não vinculam obrigatoriamente a autoridade administrativa**, que poderá adotar decisão divergente, **desde que devidamente motivada**, nos termos do artigo 20 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), sob pena de responsabilização por erro grosseiro.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Nessa linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Contas da União– TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. (Acórdão nº 2599/2021 – Plenário/TCU)*

Portanto, embora não sejam vinculantes, **as orientações jurídicas proferidas por esta Procuradoria servem como importante elemento de resguardo da legalidade dos atos administrativos**, recomendando-se, fortemente, sua observância, salvo por decisão fundamentada da autoridade competente, nos moldes do artigo 20 da **LINDB Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, originalmente conhecida como Decreto-Lei nº 4.657/1942, a conferir:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão
Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas

III-ANÁLISE JURÍDICA



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

No âmbito da fase preparatória, constata-se que a fundamentação legal adotada para a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação foi formalizada por meio da solicitação subscrita pelo **Secretário de Cultura, Esporte e Turismo** (NLLCA, art. 74, inc. II), no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para apresentação no evento descrito no preâmbulo do presente opinativo.

a) Da consagração do artista

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II, §2º, da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artista, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da motivação consignada no **item 2** da Justificativa encartada aos autos.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” **são conceitos jurídicos indeterminados**, ou seja, **termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook e Instagram*), a quantidade de *views de suas performances*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

em aplicativos de streaming, como *Spotify* e *Deezer* e *YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) 9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas. (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Sob esse aspecto, entendo que as circunstâncias do caso concreto, especialmente os documentos fiscais relativos às **apresentações do artista em diversos eventos realizados em outros municípios**, em anos pretéritos, assim como as **divulgações de agendas na página oficial do referido profissional** são suficientes a comprovação da **consagração desse pela opinião pública**.

b) Da contratação diretamente pelo profissional do setor artístico ou por intermédio de empresário exclusivo:

Soma-se aos precedentes argumentos a regularidade na pretendida contratação do artista, consubstanciada na **declaração de representação exclusiva** pela empresa **B3 Entretenimento Ltda**, inscrita no



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

CNPJ sob nº **13.917.899/001-53**, conforme faz prova o contrato encartado aos autos.

c) Regularidade Fiscal

Tal como explicitado no artigo 68 da NLLCA, pertinente à **REGULARIDADE FISCAL**, que compreende a habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes deve observar os seguintes requisitos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

No entanto, ao analisar a documentação apresentada para instrução do presente processo de contratação direta, verifica-se a regularidade e validade temporal dos referidos documentos.

d) Do Termo de Referência, justificativa de preço e disponibilidade orçamentária:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência (T.R)**, nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a presente contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização específica, firmada pela autoridade competente.

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se dos documentos colacionados aos autos que o limite da solicitação está em consonância com a **disponibilidade orçamentária** ao atendimento da despesa, no **valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme o detalhamento constante no **item 4.1 do Termo de Referência**

A despeito da proposta estabelecida para a apresentação artística verifica-se a compatibilidade com os **preços de mercado**, notadamente quando confrontado com os valores cobrados pelo artista em relação à apresentação realizados em outros municípios, conforme se infere dos documentos fiscais que instrui o acervo probatório dos autos.

Relevante pontuar sob esse aspecto que os valores constantes da apresentação do grupo em outras localidades podem sofrer diferenças, influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, preço do**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

combustível, dentre outros inerentes a cada caso concreto, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74, II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando:

a) seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2025.

**VIVIENE
BARBOSA
SILVA:51894777
115**

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.12.09
17:06:04 -04'00'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Viviene Barbosa Silva (Interno)

Data: 10 de dezembro de 2025 às 08:10

Segue anexo:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

Anexo(s)

Ratificação.pdf

Termo de adjudicação.pdf

Termo de homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ nº 13.917.899/0001-53.

Valor global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

85E1F15F983F485A87FB4B3EFEEB80AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 10/12/2025 10:02:26
CPF:***.***-780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/85E1F15F983F485A87FB4B3EFEEB80AE>

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0040/2025

Processo Licitatório: 000106/25

Data do Processo: 04/12/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000106/25
- b) Licitação Nº: 040/2025
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 10/12/2025
- e) Objeto da Licitação: Contratação do artista Thiago Jhonathan

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional B3 ENTRETENIMENTOS LTDA	UN Vencedor	1	200.000,00	200.000,00
Total Geral					200.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	UN	1	200.000,00	200.000,00
Total do Proponente						200.000,00

TOTAL GERAL: 200.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
854	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	200.000,00	1.296.128,50	940.993,50

Campos de Júlio, Em 10/12/2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 6232/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/54758C6247E140BBA73CFB8F5F3776E2>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

54758C6247E140BBA73CFB8F5F3776E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 10/12/2025 10:02:33
CPF:***.***-780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/54758C6247E140BBA73CFB8F5F3776E2>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0040/2025

Processo Licitatório: 000106/25

Data do Processo: 04/12/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000106/25

Licitação Nº.: 0040/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 10/12/2025

Objeto da Licitação: Contratação do artista Thiago Jhonathan

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	10579 Código	B3 ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ: 13.917.899/0001-53 SIA QUADRA 4-C LT 51 SL, 212 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA - DF, CEP: 71200-045 Telefone: 6191770220 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional Total do Proponente	UN	1	200.000,00	200.000,00 200.000,00
						TOTAL GERAL: 200.000,00

B3 ENTRETENIMENTOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Campos de Júlio, Em 10/12/2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 6232/2025 - Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/689025593CD8497CBF7268E68B139E8F>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

689025593CD8497CBF7268E68B139E8F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 10/12/2025 10:02:39
CPF:***.***-780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/689025593CD8497CBF7268E68B139E8F>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Viviene Barbosa Silva (Interno)

Data: 10 de dezembro de 2025 às 10:32

Extrato ato de ratificação - Agente de contratação

Anexo(s)

Extrato ato de ratificação - Agente de contratação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ nº 13.917.899/0001-53.

Valor global: R\$ 200.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 106/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
NADIA TALAL NEJEM
Data : 10/12/2025 10:49:18
CPF:***-**-261-15

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65)
3387-2800





De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Viviane Barbosa Silva (Interno)

Data: 10 de dezembro de 2025 às 14:25

Segue anexo Contrato nº 146/2025 - Show Thiago Jhonathan para assinatura

Anexo(s)

Contrato 146.2025 - Show Thiago Jhonathan.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 146/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **B3 ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.917.899/0001-53**, com sede à Quadra 4-C, lote 51 SL, Edifício SAI Center II, Bairro Zona Industrial, nº 212, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-045, neste ato representada por **THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 001.XXX.XXX-92, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 106/2025, **Inexigibilidade 040/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se o artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show artístico no dia **30/12/2025**, no evento de Réveillon da cidade de Campos de Júlio – MT.

2.2 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência.

2.3 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo **01h:40min (uma hora e quarenta minutos)**. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

2.4 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de **R\$ 200.000,00**.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 6232/2025. Assinado por 3 pessoas: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, IRINEU MARCOS PARMEGGIANI e VIVIE NE BARBOSA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1601672812C04C85A84DA4DF4707B40F>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.6 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 106/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em uma (1) parcela conforme termo de referência.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

5.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

5.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

5.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

5.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

5.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato **03 (três) meses** contados a partir da data de assinatura.

6.2 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800





CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

7.1.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

7.1.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;

7.1.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

7.1.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, iluminação, Ecad, alimentação, hospedagem, segurança e transporte local.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações do FORNECEDOR:

7.2.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 7.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.2.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.2.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.2.14.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.2.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.2.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

8.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.5. A sanção prevista no Art. 156 inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art.117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

CLAUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

14.2. As dotações indicadas neste contrato poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

CLAUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

15.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

15.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

15.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

15.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

15.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

15.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

15.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

15.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

15.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

15.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

15.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

15.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

B3 ENTRETENIMENTOS
LTDA:13917899000153

Assinado de forma digital por B3
ENTRETENIMENTOS
LTDA:13917899000153
Dados: 2025.12.10 12:24:11 -03'00'

B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 13.917.899/0001-53

Por **THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

1601672812C04C85A84DA4DF4707B40F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 10/12/2025 14:44:40
CPF:***.***-.780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: VIVIENE BARBOSA SILVA em 10/12/2025 15:59:03
CPF:***.***-.771-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1601672812C04C85A84DA4DF4707B40F>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Deferido

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de dezembro de 2025 às 08:37

Seguem anexas as publicações do ato de ratificação e extrato do contrato nº 146/2025 na AMM.

Para envio da carga de APLIC (Abertura/Homologação) IL nº 040/2025.

Anexo(s)

Publicação de extrato do contrato nº 146.2025 - Show Thiago Jhonathan.pdf

Publicação extrato ato de ratificação - Agente de contratação.pdf

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.

JÉSSICA ARRUDA FRANÇA

D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro América

CUIABÁ - MT

NOTIFICAÇÃO 02

EMPREENDIMENTO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Germano Lazaretti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

CONTRATO: 120/2025

Prezada Senhora,

Considerando a conversa telefônica realizada nesta data, formaliza-se por meio desta a confirmação do cronograma acordado para execução do içamento do reservatório de água, programado para o próximo sábado, em período fora do horário de funcionamento da unidade escolar, conforme alinhado entre as partes.

Registra-se ainda que foram tratadas as infiltrações observadas após a instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, especialmente nos ambientes da cozinha e da sala 05. Solicita-se que a empresa proceda às verificações necessárias e realize as devidas correções com a brevidade adequada, a fim de evitar danos estruturais e assegurar as condições adequadas de uso das dependências.

Solicita-se confirmação por escrito quanto ao cumprimento do cronograma informado e às providências relativas às infiltrações mencionadas.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil - CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio - MT

E-mail: engenheria@camposdejulio.mt.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 304/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 28/2025, realizado pelo Município de Alta Floresta/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo pick-up, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Campos de Júlio/MT, tendo como detentora dos preços registrados a empresa DISVECO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.360/0001-66, com valor global de R\$ 290.890,00 (duzentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000109/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 116/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONTRATADA: LAUANI REBECA NATALES CARDOSO

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 116/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONTRATADA: LAUANI REBECA NATALES CARDOSO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, torna público o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO, para corrigir informações anteriormente publicadas, conforme segue:

Considerando que foi publicado o Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 116/2025, datado para produzir efeitos a partir de 17/12/2025;

Considerando, entretanto, que o 1º Aditivo ao Contrato nº 116/2025, que prorrogou a vigência contratual para o período de 19/12/2025 a 16/12/2026, permanece válido e deve produzir plenos efeitos;

Resolve o Município de Campos de Júlio/MT RETIFICAR a publicação do Termo de Rescisão Unilateral, ANULANDO seus efeitos na íntegra, restabelecendo a continuidade do contrato, conforme disposto no 1º Aditivo Contratual devidamente publicado.

Assim, fica declarado que:

Ficam anulados os efeitos da rescisão unilateral publicada referente ao Contrato nº 116/2025;

Mantém-se vigente o 1º Aditivo ao Contrato nº 116/2025, com vigência de 19/12/2025 a 16/12/2026;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Campos de Júlio/MT, 10 de dezembro de 2025.

Andréia Vitória Diniz

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 - Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 **Compl.** do **Elemento:** 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CONSIDERANDO:

- O memorando via 1Doc nº 22.366/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 03 de novembro de 2025, o servidor **Alexandre Melo da Silva**, matrícula funcional nº 5350 da função de Secretário Escolar da EM Jardim dos Ipês, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, de 03 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1288, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA O SERVIDOR **ALEXANDRE MELO DA SILVA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO ESCOLAR** DA **EMEI JORDANA ARAÚJO DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;
- O memorando via 1Doc nº 22.367/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 03 de novembro de 2025, o servidor **Alexandre Melo da Silva**, matrícula funcional nº 5350, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretário Escolar na EMEI. Jordana Araújo da Silva;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município

e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 497, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122, III, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 7725/2025 pela servidora mencionada no artigo 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO**, inscrita no CPF sob nº. 052.***.***-17, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo em comissão de Assessor de Gestão Financeira, através da Portaria nº. 164, de 07 de março de 2025, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 06 de dezembro do fluente ano, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ nº 13.917.899/0001-53.

Valor global: R\$ 200.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 106/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.

JÉSSICA ARRUDA FRANÇA

D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro América

CUIABÁ - MT

NOTIFICAÇÃO 02

EMPREENHIMENTO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Germano Lazaretti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

CONTRATO: 120/2025

Prezada Senhora,

Considerando a conversa telefônica realizada nesta data, formaliza-se por meio desta a confirmação do cronograma acordado para execução do içamento do reservatório de água, programado para o próximo sábado, em período fora do horário de funcionamento da unidade escolar, conforme alinhado entre as partes.

Registra-se ainda que foram tratadas as infiltrações observadas após a instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, especialmente nos ambientes da cozinha e da sala 05. Solicita-se que a empresa proceda às verificações necessárias e realize as devidas correções com a brevidade adequada, a fim de evitar danos estruturais e assegurar as condições adequadas de uso das dependências.

Solicita-se confirmação por escrito quanto ao cumprimento do cronograma informado e às providências relativas às infiltrações mencionadas.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil - CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio - MT

E-mail: engenheria@camposdejulio.mt.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 304/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 28/2025, realizado pelo Município de Alta Floresta/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo pick-up, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Campos de Júlio/MT, tendo como detentora dos preços registrados a empresa DISVECO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.360/0001-66, com valor global de R\$ 290.890,00 (duzentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi atuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000109/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 116/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONTRATADA: LAUANI REBECA NATALES CARDOSO

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 116/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONTRATADA: LAUANI REBECA NATALES CARDOSO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, torna público o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO, para corrigir informações anteriormente publicadas, conforme segue:

Considerando que foi publicado o Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 116/2025, datado para produzir efeitos a partir de 17/12/2025;

Considerando, entretanto, que o 1º Aditivo ao Contrato nº 116/2025, que prorrogou a vigência contratual para o período de 19/12/2025 a 16/12/2026, permanece válido e deve produzir plenos efeitos;

Resolve o Município de Campos de Júlio/MT RETIFICAR a publicação do Termo de Rescisão Unilateral, ANULANDO seus efeitos na íntegra, restabelecendo a continuidade do contrato, conforme disposto no 1º Aditivo Contratual devidamente publicado.

Assim, fica declarado que:

Ficam anulados os efeitos da rescisão unilateral publicada referente ao Contrato nº 116/2025;

Mantém-se vigente o 1º Aditivo ao Contrato nº 116/2025, com vigência de 19/12/2025 a 16/12/2026;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Campos de Júlio/MT, 10 de dezembro de 2025.

Andréia Vitória Diniz

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: **R\$ 200.000,00**

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 - Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00